

LEI 902, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre a prioridade no atendimento Médico e Ambulatorial aos idosos do Município de Fortaleza de Minas/MG.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas idosas terão prioridade no atendimento dos serviços públicos de saúde médico, hospitalar e ambulatorial do município de Fortaleza de Minas-MG.

§ 1º São considerados pessoas idosas aquelas com mais de 60 anos de idade.

§2º entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta lei de aguardarem filas e agendamentos municipais e regionais.

Art. 2º Deverão ser afixadas nas repartições públicas municipais, em locais visíveis, placas indicativas de orientação ao público referente ao atendimento prioritário.

Art. 3º os critérios para comprovação de idade prevista no art. 1º desta lei far-se-ão através de apresentação de carteira de identidade ou qualquer outro documento.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 16 de junho de 2008.

Terezinha Alves Ferreira
Presidente

Vandeir Marques dos Santos
Vice-Presidente

Gabriel Lourenço de Queiroz
Secretário

Projeto de lei

Proíbe a entrada e permanência de pessoas usando capacete em locais públicos e estabelecimentos particulares e da outras providências.